

**CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS PARA O MUNICÍPIO DE
RIO VERDE – GO
EDITAL N.º 004/2026**

– ANEXO XIII - RETIFICADO PELA ERRATA N.º 001

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A POSSE

- | |
|--|
| 1. A relação de documentos discriminados neste anexo será exigida para o cargo deste concurso e deverá ser apresentada, impreterivelmente, no prazo a ser estabelecido pelo Departamento de Recursos Humanos do Município. |
| 2. Todos os demais requisitos previstos na legislação e/ou no Edital n. 004/2026 também deverão ser observados no ato da posse. |

Todas as fotocópias deverão ser apresentadas em formato A4, devidamente autenticadas e/ou acompanhadas dos originais, dos seguintes documentos:

O candidato aprovado no Concurso Público de que trata o Edital n. 004/2026 somente será nomeado para o exercício do cargo se atendidas as exigências da Lei Municipal n. 3.968/2000 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Rio Verde); a Lei Municipal n. 3.853/1999 (Plano de Cargos e Vencimentos do Quadro Permanente dos Servidores do Município de Rio Verde); bem como todas as suas respectivas e competentes alterações vigentes na data da posse, notadamente:

- a) ter sido aprovado e classificado no concurso, na forma estabelecida neste Edital;
- b) ser brasileiro nato ou naturalizado;
- c) gozar dos direitos políticos;
- d) estar quite com as obrigações eleitorais;
- e) estar quite com as obrigações do Serviço Militar, para candidatos do sexo masculino;
- f) ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos no ato da posse, ou devidamente emancipado nos termos da lei civil;
- g) ter aptidão física, mental e psicológica para o exercício das atribuições do cargo;
- h) achar-se no pleno exercício dos seus direitos civis e não possuir nenhum impedimento legal para o exercício das funções/atividades do cargo;
- i) não ter sofrido pena de demissão no serviço público dentro dos últimos 05 (cinco) anos;
- j) apresentar todos os documentos comprobatórios exigidos para o cargo pretendido, conforme disposições do Edital;
- k) apresentar exame de sanidade física e mental, comprobatória da aptidão necessária para o cargo;
- l) não possuir vínculo com outro órgão público que acarrete incompatibilidade de exercício do cargo postulado;
- m) **possuir nível de escolaridade para o exercício do cargo, apresentando o título exigido pela vaga na qual foi aprovado e classificado, de acordo com Edital e Anexos, devendo apresentar cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original do certificado, conforme as exigências específicas para o cargo descritas neste Edital e seus Anexos, sendo que os diplomas e/ou certificados obtidos no exterior deverão, obrigatoriamente, ser validados**

pelos órgãos competentes no Brasil, conforme dispuser a legislação vigente;

- n) apresentar todos os documentos comprobatórios exigidos para o cargo pretendido, conforme disposições deste Edital e seus anexos, bem como outros documentos que se fizerem necessários à época da posse, em respeito à legislação vigente;
- o) possuir idoneidade moral, a ser comprovada, no mínimo, mediante:
 - i. Certidão negativa criminal das Justiças Federal, Estadual (inclusive Juizados Especiais Criminais) ou do Distrito Federal, Militar e Eleitoral dos lugares em que haja residido nos últimos 05 (cinco) anos;
 - ii. Certidão de antecedentes criminais expedida pela Polícia Federal e pela Secretaria de Segurança Pública das unidades federativas onde haja residido nos últimos 05 (cinco) anos;
 - iii. Declaração firmada pelo candidato, sob as penas da lei, da qual conste não haver inquérito policial em curso em seu desfavor;
 - iv. Declaração firmada pelo candidato, sob as penas da lei, da qual conste que não ter sofrido penalidade de demissão na Administração Pública federal, estadual ou municipal nos últimos 5 (cinco) anos anteriores à posse;

Os documentos comprobatórios dos requisitos fixados acima deverão ser apresentados após a aprovação do candidato, por ocasião da convocação para assumir o cargo.

No ato da investidura no cargo, o ato de nomeação tornar-se-á sem efeito, se o candidato não comprovar os requisitos constantes neste anexo.

O candidato deverá realizar os exames admissionais solicitados pela Superintendência de Gestão de Pessoas da Prefeitura Municipal de Rio Verde, bem como atender todos os demais procedimentos exigidos em tempo hábil, a fim de viabilizar sua posse dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação do decreto de nomeação, conforme estabelecido no artigo 16 da Lei Municipal n. 3.968/2000.

Um médico indicado pela Superintendência de Saúde e Segurança do Trabalho do Município de Rio Verde e/ou outro órgão/entidade municipal emitirá Laudo de Saúde Ocupacional com efeito conclusivo sobre as condições físicas, sensoriais e mentais necessárias ao exercício das atribuições do cargo público correspondente, observados a legislação específica e protocolos internos.

O candidato considerado INAPTO no exame médico admissional, resguardado o direito ao contraditório e à ampla defesa, estará impedido de tomar posse e terá seu ato de nomeação revogado.

O Município de Rio Verde, por sua Superintendência de Gestão de Pessoas e/ou servidor(es)/comissão especialmente designada, poderá, a qualquer tempo, realizar diligência no sentido de verificar a idoneidade de toda e qualquer documentação e informação apresentada pelos candidatos deste Concurso Público, bem como poderá realizar sindicância que consistirá na coleta de informações sobre a vida pregressa e atual de candidato convocado, podendo, por regulamento específico, indicar situações outras não previstas expressamente neste edital, que possam caracterizar inidoneidade moral.

Resguardados os princípios do contraditório e da ampla defesa, o candidato que apresentar documentação inidônea para comprovação de titulação e/ou dos requisitos de investidura dos cargos deste Concurso Público, ou ainda em caso de constatada a inidoneidade moral do candidato

convocado, nos termos das normas jurídicas aplicáveis à Administração Pública, estará impedido de tomar posse e terá seu ato de nomeação anulado (caso expedido), sem prejuízo das demais responsabilizações de natureza cível e criminal.